



## Impugnação ao Edital do ELETRÔNICO 12701/2023 - DIA 21/12/2023 - UASG 981373

1 mensagem

Virgílio Hugo <hugo@plamax.com.br>  
Para: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br

15 de dezembro de 2023 às 14:10

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--

Atenciosamente,  
Jonathan Pereira  
Distribuidora Plamax Eireli  
Skype: joonathanpe  
CNPJ: 07.918.483/0001-57  
Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Galpão 1, Asilo, Blumenau - SC  
(47) 3057-3900



 981373 - 127012023 - 5 dias.docx.pdf  
74K

**PLAMAX EIRELI**

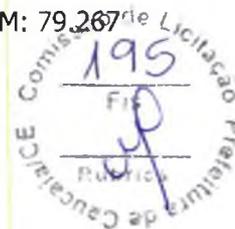
CNPJ: 07.918.483/0001-57

Rua Maringá 533 – Galpão 9– Blumenau – SC

Cep- 89065-700

IE: 255.158.378

IM: 79.267



Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Maringá Galpão 9, nº 533, Salto do Norte, em Blumenau/SC, CEP 89.065-700, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12701/2023 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto

### I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 21/12/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

### II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

# PLAMAX EIRELI

CNPJ: 07.918.483/0001-57

Rua Maringá 533 – Galpão 9 – Blumenau – SC

Cep- 89065-700

IE: 255.158.378

IM: 79.267



Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 05 (Cinco) Dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

E-mail: hugo@plamax.com.br | Telefone (47) 3057-3915

# PLAMAX EIRELI

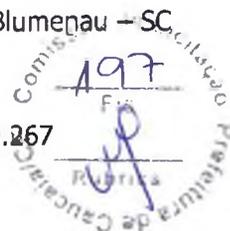
CNPJ: 07.918.483/0001-57

Rua Maringá 533 – Galpão 9– Blumenau – SC

Cep- 89065-700

IE: 255.158.378

IM: 79.267



*Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 05 (Cinco) Dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.*

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

## REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 05 (Cinco) Dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

# PLAMAX EIRELI

CNPJ: 07.918.483/0001-57

Rua Maringá 533 – Galpão 9– Blumenau – SC

Cep- 89065-700

IE: 255.158.378

IM: 79.267

**Pelo que PEDE DEFERIMENTO,**

**Blumenau, 15 de Dezembro de 2023.**



**Emerson Luis Koch**  
**Distribuidora Plamax Eireli**  
**CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57**





PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo - SGG**



**TERMO DE JULGAMENTO  
"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"**

TERMO: DECISÓRIO  
FEITO: IMPUGNAÇÃO  
IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI  
RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TR  
E PREGOEIRA  
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº DO PROCESSO: 2023.11.27.01 – SDST  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INTERESSE DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME  
EMENDA Nº 202341380006 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

**01. PRELIMINARES**

---

*A) DO CABIMENTO*

Trata-se de impugnação interposta pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, em tela.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 13.2 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 13 e seguintes do ato convocatório:

13.1. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo - SGG**



13.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail: [pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br](mailto:pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br), que preencham os seguintes requisitos:

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.

#### *B) DA TEMPESTIVIDADE*

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante apresentou a presente impugnação no dia 15 de dezembro de 2023.

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 21 de dezembro de 2023 às 13h30min, a licitante cumpriu com o disposto no o artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e com a disposição contida no item 13.1 do edital, atendendo ao prazo de três dias úteis anteriores à data para recebimento da Proposta de Preços, conforme previsão:

13.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afinco as exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

## **02. DOS FATOS**

---

Alega a impugnante que: “o presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho. A empresa



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo - SGG**



IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias é reconhecidamente insuficiente”.

Fundamenta que a exigência retratada no presente edital afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Aduz, ainda, que o prazo de 05 (cinco) dias é inexecutável.

Estes são os fatos. Passamos a análise de mérito.

### 03. DO FUNDAMENTO E DO DIREITO

---

Inicialmente, cabe demonstrar que o instrumento convocatório traz, em seu item 11, o prazo para a entrega dos produtos licitados. Vide:

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ORDEM COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o recebimento.

No que concerne ao pedido de aumento do prazo de entrega do produto, a Administração Pública deste Município entende que os 05 (cinco) dias preconizados no edital satisfazem a necessidade deste ente municipal, estender o prazo seria colocar em risco os atendidos e servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho que irão usufruir dos itens disputados.

Outrossim, cabe mencionar que o supramencionado prazo está dentro do padrão adotado por este Município. À título de comparação, o processo licitatório nº 2022.01.03.02-SDST realizado pela mesma Secretaria também estipulou 5 (cinco) dias para o prazo de entrega, ao tempo que os pregões eletrônicos nº 2021.06.14.03 e nº 2021.07.15.01, que possuem objeto similar ao deste procedimento, também adotaram 5 (cinco) dias. Por essa razão, extrapolar o prazo adotado no edital comprometeria a execução das atividades realizadas por esse Município.



PREFEITURA DE  
**CAUCAIA**

**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo - SGG**



Regulamentando o art. 37 da Constituição Federal, em 21 de julho de 1993, foi publicada a Lei nº 8.666, a qual, em seu art. 3º estipula o objetivo das licitações públicas, *in verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nota-se que ao prestigiar os princípios da moralidade, legalidade, igualdade e eficiência, o legislador constitucional originário teve como destinatária a proteção do interesse público, já que todas as contratações realizadas pelo Estado devem ser realizadas mediante as melhores condições de preço, qualidade e eficiência.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado por meio da Lei nº 8.666, de 1993, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 5 dias não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é objetivo desta Administração Municipal embaraçar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência. E por essa razão, **urge informar que o prazo inicial de 5(cinco) dias úteis PODERÁ SER DILATADO PARA ALGUNS ITENS/LOTES LICITADOS, PODENDO TAL FATO OCORRER APÓS A EFETIVA CONTRATAÇÃO**, a ser analisado por pedido da empresa contatada devidamente fundamentado nas circunstâncias de fato e autorizado pela autoridade competente.

CP



**Secretaria Municipal de  
Gestão e Governo - SGG**



#### 04. DA DECISÃO

---

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente Impugnação realizada pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao passo que o Edital do Pregão Presencial 2023.11.27.01 - SDST não será alterado.

É como decido.

CAUCAIA/CE, 18 de dezembro de 2023.

INGRID GOMES MOREIRA  
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE